



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Introduz alterações na Lei Complementar nº 106, de 08 de dezembro de 2020, que estabelece a Planta Genérica de Valores do metro quadrado de terreno e do metro quadrado de construção para a base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre bens imóveis.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O § 2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 106, de 08 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

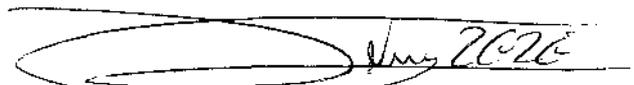
“ Art. 8º

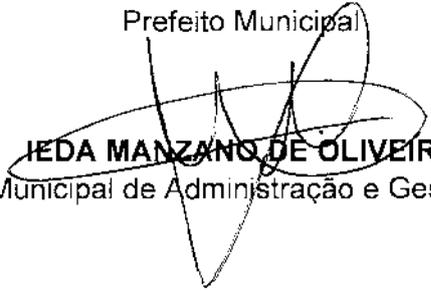
.....

§ 2º Caso o imóvel sofra alteração das características cadastrais que implique em mudança do valor venal do imóvel fica suspenso o parágrafo anterior, exceto para os casos de alteração cadastral resultante de unificação, desmembramento, subdivisão, construção e demolição, quando o cálculo do imposto será feito com base no valor venal do imóvel do exercício de 2.020 atualizado pela UFMH mais 5% (cinco por cento) ao ano.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 24 de novembro de 2021.


JOSE NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal


JEDA MANZANS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

